



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauline
Procurador Geral

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte dos dias 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características:

- **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.
- **TIPO:** Menor Preço.
- **OBJETO:** Contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH**, conforme as especificações e condições constantes deste edital e de seus anexos.
- **DATA E HORÁRIO FINAIS PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até as 18:00 (dezoito) horas do dia 28/12/2015 (vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze).
- **DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):** Dia 29/12/2015 (vinte e nove de dezembro de dois mil e quinze), a partir das 13:30 horas (treze horas e trinta minutos).

Esta licitação obedecerá à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1 - **Poderá participar desta licitação** a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado e apta ao seu cumprimento, conforme especificado neste edital e em seus anexos, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.
- 1.2 - **Não poderá participar desta licitação** a interessada que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
 - a)- que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- b)- que tenha sido punida com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)- que esteja sob regime de recuperação judicial, falência ou insolvência civil;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- constituída sob a forma de cooperativa, considerando o contido no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao edital, bem como o contido no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

1.2.1 - A observância das vedações do subitem 1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da interessada que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

1.3 - A licitante deverá entregar 2 (dois) envelopes numerados, opacos e lacrados, ambos identificados com o número desta licitação, o nome da empresa e a indicação do seu conteúdo, conforme abaixo:

- a)- envelope de nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- b)- envelope de nº 2: PROPOSTA COMERCIAL.

1.4 - A entrega dos dois envelopes referidos no subitem 1.3 supra deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.5 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.1 a 1.4 deste edital implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação.

1.6 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do definido no subitem 1.4 deste edital e que, por isso, não chegarem até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste ato convocatório.

1.7 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- o pleno conhecimento e a integral concordância com todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- a total sujeição à legislação pertinente;
- c)- a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, observado o disposto no subitem 5.8.1 deste edital;
- d)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta,

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela Comissão a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

- e)- a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO VII** deste edital.

2 - REUNIÕES DA COMISSÃO

2.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

- a)- a de abertura dos envelopes de **nº 1 (documentos de habilitação)**, na data e no horário indicados no preâmbulo deste edital;
b)- a de abertura dos envelopes de **nº 2 (propostas comerciais)**, em data e horário a serem posteriormente marcados.

2.2 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no **Plenário Paulo JK da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

3 - REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

3.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante a Comissão poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

3.1.1 - O **ANEXO II** deste edital contém modelo de carta de credenciamento.

3.2 - Para se credenciar, o representante da licitante deverá entregar, ainda, cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF**, caso a identidade não contenha tal número.

3.3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

3.3.1 - Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

- 3.4 - Somente as pessoas referidas no subitem 3.1 deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.
- 3.5 - Eventual entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de nº 1 (documentos de habilitação).

4 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- 4.2 - A declaração a que se refere o subitem 4.1 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3 - A declaração de condição de ME ou EPP (**ANEXO III** deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelopes de nº 1)

- 5.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** prova de constituição social atualizada, que consiste em um dos seguintes documentos:
- a)- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
 - b)- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- c)- no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d)- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 5.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

5.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e)- comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes indicada no preâmbulo deste edital. Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento do prazo assinalado nesta alínea.

5.3.2- **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis**, observando-se as seguintes condições:

- a)- referente ao último exercício social, já exigível na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraído do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrado há mais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Maria Mendes Paulino
Procurador Geral

de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;

- b)- para efeito de cálculo dos índices econômico-financeiros extraídos das demonstrações financeiras, serão considerados os valores reais registrados;
- c)- o balanço e as demonstrações solicitados deverão ser apresentados por cópia reprográfica das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhados de cópia reprográfica de seu termo de abertura comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da lei;
- d)- o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, aceitando-se assinaturas digitais;
- e)- serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- e1)- sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;
- e2)- sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):
- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e3)- sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

e4)- sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

f)- revelar os seguintes resultados: o Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC serão calculados em conformidade com as seguintes equações:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,2$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,2$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,2$$

5.3.3- Capital mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou garantia da proposta, equivalente a 1% (um) por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; a garantia deverá ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas comerciais e será liberada imediatamente ao término da licitação; a comprovação do capital mínimo ou do patrimônio mínimo será feito por meio de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta.

5.3.4 - As exigências contidas nos subitens 5.3.1 a 5.3.3 deste item, respeitado o que se explicita nos respectivos subitens, são cumulativas, regra esta que se aplica a todos os demais documentos de habilitação previstos neste edital.

5.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1- certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Administração - **CRA**, bem como de seus respectivos técnicos.

CRP com esse

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5.4.2- atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com o objeto licitado por período não inferior a 6 (seis) meses, referindo-se a alocação de pelo menos 50 (cinquenta) profissionais, observado, ainda, o seguinte:

- a) será aceito o somatório de atestados para fins do quantitativo de profissionais, desde que referentes a contratos prestados concomitantemente, que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado por pelo menos 6 (seis) meses;
- b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se, ainda em execução, se decorrido pelo menos 6 (seis) meses do início de sua execução;
- c) o atestado técnico deverá referir-se especificamente a serviços de vigilância, por ser o de maior expressão dentro do contrato.
- d) para fins de comprovação da alocação do quantitativo mínimo de profissionais, será aceita a apresentação de cópia do contrato do qual decorre o atestado, desde que o contrato contenha elementos identificadores suficientes para promover a vinculação dele com o atestado (nome e CNPJ da empresa e do contratante respectivo, objeto e prazo de vigência, pelo menos).

5.4.3- comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de **profissional reconhecido pelo CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes**, nos termos admitidos pelo art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993.

5.4.4- Alvará de Autorização de Funcionamento e sua Revisão, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo constar na Revisão a autorização expressa para o exercício das atividades de **segurança patrimonial e pessoal**, bem como o número do **Certificado de Segurança** emitido pelo Departamento de Polícia Federal.

- a) Para fins de habilitação, o documento exigido no item anterior poderá ser substituído por protocolo de seu requerimento junto à Polícia Federal, hipótese em que a assinatura do contrato dependerá da apresentação dos documentos na forma exigida no item anterior.
- b) Decairá o direito de celebrar o contrato a empresa que não apresentar os documentos exigidos neste item, no prazo de assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

5.4.5- comprovação, pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o completo e adequado



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, a ser feita por meio de **termo de vistoria** fornecido pela CMBH (**ANEXO V** deste edital). Para fornecimento desse comprovante, a vistoria deverá ser marcada previamente pela empresa junto à Diretoria Geral da CMBH.

Augusto Múcio Menezes Pa
Procurador Geral

5.5 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.

5.6 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

5.6.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem **5.2** será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

5.6.1.1 - A Comissão deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 5.6.1 e juntá-la aos autos.

5.6.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá **complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a)- os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b)- o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no subitem 3.5 deste edital;
- c)- novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d)- os documentos exigidos no item 5.3. para **qualificação econômico/financeira**, bem como os **documentos relativos à qualificação técnica**, nos termos definidos no subitem 5.4 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 5.6.1;
- e)- a declaração de que não emprega menor, prevista no subitem 5.5 do edital.

5.6.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes P.
Procurador Geral

licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 5.6.1 a 5.6.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

5.6.4 - Os documentos para cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pela Comissão para suprir eventual ausência de documentação.

5.7 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

5.7.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

5.7.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues dentro do envelope de nº 1, consultados na *Internet*, ao SUCAF ou ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

5.7.2.1 - Para fins do subitem 5.7.2 supra, entende-se como “momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame” aquele em que a Comissão promover a classificação final das propostas.

5.7.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão.

5.7.3.1 - Para fins do disposto no subitem 5.7.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.7.4 - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.8.1 - Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.5 deste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5.8.2 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a)- originais;
- b)- cópias autenticadas em cartório;
- c)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo(a) Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação durante a reunião de abertura dos envelopes respectivos;
- d)- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

5.8.2.1 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

5.8.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.

5.8.4 - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

5.8.5 - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 3 deste edital.

5.8.6 - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data final de entrega dos envelopes, definida no preâmbulo deste ato convocatório.

5.8.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes definida no preâmbulo deste edital.

5.8.6.2 - Não se enquadram na exigência do subitem 5.8.6.1 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade, dentre os quais o atestado de capacidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 5.8.7 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5.8.8 - **A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do item 5.6.4, ou o descumprimento de exigências previstas nos subitens anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante.**
- 5.8.9 - Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital.
- 5.8.10 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 5.8.11 - A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPES DE Nº 2) E CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO

- 6.1 - **A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:**
- a)- indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
 - b)- apresentar valor global anual para a íntegra do item único (quadrícula 13), com a indicação dos valores de cada um de seus subitens (quadrículas de 1 a 12);
 - c)- conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de valores ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
 - d)- cotar os valores em moeda corrente;
 - e)- indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de **60** (sessenta) dias;
 - f)- ser assinada por representante legal da licitante;
 - g)- não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

- 6.2** - Todos os valores deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 6.3** - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, **60** (sessenta) dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes.
- 6.3.1** - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.
- 6.3.2** - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.
- 6.4** - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas nos anexos deste edital, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 6.3 deste ato convocatório, observado o disposto em seu subitem 1.7, letra "d".
- 6.4.1** - Ressalvam-se da vedação do subitem 6.4 supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do **ANEXO VI** deste edital.
- 6.5** - Os valores ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.
- 6.6** - **A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.**
- 6.7** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar valores simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, ou durante a reunião pública, ou ainda, a critério da Comissão, em resposta a diligência a ser feita por esta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 6.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá **DESCCLASSIFICAR**, também, a proposta comercial que cotar valores inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.
- 6.9 - Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos pela Comissão e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos, com a consequente correção do valor global anual, se for o caso.
- 6.9.1 - Nos cálculos a serem efetuados pela licitante e pela Comissão deverão, sempre, ser consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 6.10 - Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 6.11 - O valor global anual da proposta comercial será utilizado exclusivamente para fins de apuração do menor preço. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH será apurado conforme estabelecido no **subitem 3.30 do projeto básico que integra o ANEXO I** deste edital.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1 - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais pelo **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**, calculado na forma definida no **ANEXO VI** deste edital, classificando-as por ordem crescente de valor.
- 7.2 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006**.
- 7.2.1 - Ocorrendo o empate ficto, a Comissão Permanente de Licitação fixará prazo para que a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto apresente nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 7.2.2 - Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será a mesma classificada em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.2.3** - Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME's ou EPP's **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 7.2 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 7.2.4** - No caso de **equivalência dos preços** apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem nesse limite, será realizado **sorteio** entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.
- 7.3** - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a reunião, observando-se a classificação das propostas comerciais.
- 7.4** - **Será classificada em primeiro lugar no certame a licitante que, após a aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso, ofertar o menor valor global anual para a íntegra do item único.**
- 7.5** - Em caso de **empate**, a Comissão Permanente de Licitação **sorteará** o item único entre as licitantes com proposta de igual valor para o mesmo, na reunião de abertura dos envelopes de nº 2 (proposta comercial) ou em reunião convocada para este fim.
- 7.6** - No julgamento das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8 - CURSO DAS REUNIÕES

- 8.1** - Aberta a primeira reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão a **data e a hora de protocolo** dos envelopes e o atendimento às exigências dos subitens 1.1 a 1.4 deste edital, após o que os rubricarão.
- 8.2** - A Comissão Permanente de Licitação verificará, em seguida, a condição de **representante credenciado da licitante**, conforme as exigências do item 3 deste edital, mediante a análise dos respectivos documentos e do ato de constituição social.
- 8.3** - Os representantes credenciados das licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.
- 8.4** - Abertos os envelopes de nº 1 (documentos de habilitação), os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão os documentos constantes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



dos mesmos e dará vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes.

- 8.4.1** - A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, a apreciação da habilitação poderá ocorrer posteriormente à reunião de abertura dos envelopes de nº 1 (documentos de habilitação).
- 8.5** - O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, após o que se iniciará o prazo de recurso.
- 8.6** - Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação à abertura dos envelopes de nº 2 (propostas comerciais) em reunião previamente marcada.
- 8.7** - Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representados na primeira reunião e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura das propostas comerciais.
- 8.8** - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 8.7 deste edital na hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame.
- 8.9** - Aberta a reunião referida no subitem 8.6 deste edital, a Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os envelopes de nº 2 (propostas comerciais) estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5.
- 8.10** - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual poderá ser acrescentada qualquer observação pertinente solicitada por representantes credenciados das licitantes.
- 8.11** - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

9 - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1** - Os envelopes lacrados de nºs 1 (documentos de habilitação) e 2 (proposta comercial) da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.5 deste edital, bem como o envelope lacrado de nº 2 (proposta comercial) da licitante inabilitada, somente serão devolvidos depois de vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante credenciado renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9.2 - Caso os envelopes supracitados não sejam retirados pelas licitantes na Seção de Apoio a Licitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, os mesmos serão automaticamente destruídos pela CMBH, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10 - RECURSO

10.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de **recurso**, nos termos da legislação aplicável, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação respectiva.

10.2 - O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão, devendo ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

10.3 - O(A) Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.

11 - DILIGÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos envelopes entregues pela licitante.

12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 7 deste edital.

13 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário ~~Almeida~~ Paulino
Procurador Geral

10

- 13.1** - Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global anual da proposta respectiva.**
- 13.2** - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH de acordo com a minuta constante do **ANEXO VII** deste edital.
- 13.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.
- 13.3.1** - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.
- 13.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-02** - Locação de Mão de Obra: Locação de Serviços de Vigilância, estando estimadas no **valor global anual médio de R\$ 6.990.108,36 (seis milhões, novecentos e noventa mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme documentação anexa ao processo e detalhamento constante da tabela seguinte:

NATUREZA	VALORES MENSAIS MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)
Mão de obra →	208.572,13
Encargos sociais →	174.896,43
Vale-transporte →	15.000,00
Cesta básica →	5.807,20
Auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição →	17.446,00
Plano de Assistência Médica →	4.684,80

(Handwritten signatures and initials)



NATUREZA	VALORES MENSIS MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)
Seguro de Vida em Grupo →	1.193,77
Diárias→	500,00
Administração →	52.076,51
Encargos contratuais →	51.945,16
Encargos tributários →	50.387,03
VALOR TOTAL MENSAL MÉDIO ESTIMADO DO ITEM ÚNICO →	582.509,03

VALOR GLOBAL ANUAL MÉDIO ESTIMADO (valor total mensal médio estimado multiplicado por 12 meses) - R\$ →	6.990.108,36
---	---------------------

15 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações e exigências constantes do contrato (especialmente do disposto no **item 4 do projeto básico**), por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Av. dos Andradas, 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

16 - ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- **ANEXO I** - Projeto básico;
- b)- **ANEXO II** - Modelo de carta de credenciamento;
- c)- **ANEXO III** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- d)- **ANEXO IV** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- e)- **ANEXO V** - Modelo de Termo de Vistoria;
- f)- **ANEXO VI** - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- g)- **ANEXO VII** - Minuta de contrato.

17 - GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 17.1** - Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento pela mesma do contrato assinado pela CMBH, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato**.
- 17.1.1** - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato** e, também, o **período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 17.2** - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro;
 - II - títulos da dívida pública;
 - III - seguro-garantia;
 - IV - fiança bancária.
- 17.3** - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 17.1 deste edital, à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 17.3.1** - O descumprimento do disposto no subitem 17.3 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

18 - CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 18.1** - Cópia deste edital se encontra disponível na Internet, no *site* <www.cmbh.mg.gov.br> (*link* "licitações"), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Seção, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.
- 18.2** - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, exceto as comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, que serão feitas apenas por divulgação no *site* supracitado.
- 18.3** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site*



citado no subitem 18.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

- 18.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, nos termos da lei, observando-se o seguinte:
- a)- as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo e-mail **cpl@cmbh.mg.gov.br**, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;
 - b)- as **dúvidas relacionadas à especificação do objeto** poderão ser direcionadas ao e-mail **cpl@cmbh.mg.gov.br**, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, e as respostas serão publicadas no site **<www.cmbh.mg.gov.br>** (link "licitações"), para acesso a todos os interessados;
 - c)- as **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou direcionadas ao e-mail **cpl@cmbh.mg.gov.br**, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão publicadas no site acima indicado, para acesso a todos os interessados.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.1.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 19.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.2.1 - Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 19.3 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

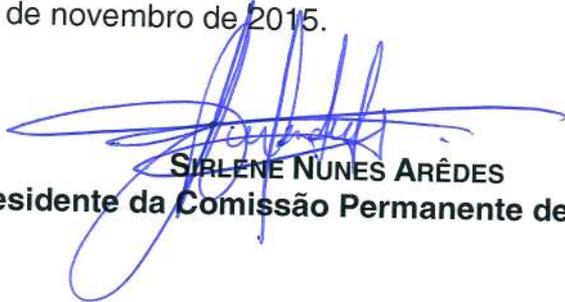


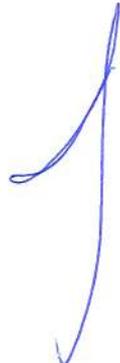
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

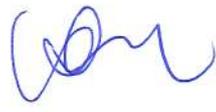


- 19.5** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.
- 19.6** - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.
- 19.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 19.9** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2015.


SIRLENE NUNES ARÊDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação










CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO -

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

OBSERVAÇÕES:

- 1)- Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.
- 2)- Integram este anexo e dele são partes indissociáveis as cópias integrais do **pedido** e do **projeto básico** elaborados pela área demandante e que ensejaram a presente licitação, cujos originais compõem o processo respectivo, bem como demais ofícios encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, pelo demandante, que alteram o pedido original.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00007



TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



- TERMO DE REFERÊNCIA -



1 - OBJETO:

Contratação de empresa para a **prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

2 - JUSTIFICATIVA:

A área demandante apresentou como justificativa o texto abaixo, transcrito literalmente do pedido de contratação:

“Trata-se de serviço essencial para a administração, visando a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental), a integridade de funcionários, vereadores e população que visita a CMBH.”

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

3.1 - Os serviços serão prestados mediante a alocação dos seguintes profissionais:

a) - Profissionais do tipo A → **9 (nove) vigilantes desarmados**, cumprindo uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas (**220 horas mensais**), a serem distribuídas em horário **diurno**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Manter a ordem no prédio da CMBH, em suas dependências e em seu anexo;
- Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV (CFTV);
- Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;
- Efetuar rondas de inspeção para evitar roubos, furtos, incêndios ou quaisquer outros danos às pessoas, ao prédio e ao anexo;
- Efetuar a detenção de quem cometer delito ou perturbar a ordem e a segurança no prédio, nas dependências da CMBH e em seu anexo;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Controlar portarias de acesso ao prédio da CMBH e ao seu anexo;
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico;
- Controlar a entrada e a saída de veículos no estacionamento privativo da CMBH;
- Controlar a entrada e a saída de mercadorias, materiais, bens patrimoniais e bens particulares do prédio da CMBH e de seu anexo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00009



- Orientar o público sobre medidas de segurança;
- Auxiliar no combate a princípios de incêndios, com o uso de hidrantes e de extintores;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

b)- Profissionais do tipo B → **16 (dezesesseis) vigilantes desarmados (oito postos)**, organizados em sistema de turno único e com compensação de jornada, na **escala de 12 x 36** de horário **diurno**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Manter a ordem no prédio da CMBH, em suas dependências e em seu anexo;
- Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV (CFTV);
- Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;
- Efetuar rondas de inspeção para evitar roubos, furtos, incêndios ou quaisquer outros danos às pessoas, ao prédio e ao anexo;
- Efetuar a detenção de quem cometer delito ou perturbar a ordem e a segurança no prédio, nas dependências da CMBH e em seu anexo;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Controlar portarias de acesso ao prédio da CMBH e ao seu anexo;
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico;
- Controlar a entrada e a saída de veículos no estacionamento privativo da CMBH;
- Controlar a entrada e a saída de mercadorias, materiais, bens patrimoniais e bens particulares do prédio da CMBH e de seu anexo;
- Orientar o público sobre medidas de segurança;
- Auxiliar no combate a princípios de incêndios, com o uso de hidrantes e de extintores;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

c)- Profissionais do tipo C → **14 (quatorze) vigilantes armados (sete postos)**, organizados em sistema de turno único e com compensação de jornada, na **escala de 12 x 36** de horário **noturno**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV (CFTV);
- Manter a ordem no prédio da CMBH, em suas dependências e em seu anexo;
- Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;

[Handwritten signatures] 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- Efetuar a detenção de quem cometer delito ou perturbar a ordem e a segurança no prédio, nas dependências da CMBH e em seu anexo;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico;
- Controlar a entrada e a saída de veículos no estacionamento privativo da CMBH;
- Orientar o público sobre medidas de segurança;
- Auxiliar no combate a princípios de incêndios, com o uso de hidrantes e de extintores;
- Efetuar rondas de inspeção para evitar roubos, furtos, incêndios ou quaisquer outros danos às pessoas, ao prédio e ao anexo;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

d)- Profissionais do tipo D → **15 (quinze) vigilantes desarmados**, cumprindo uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas (**220 horas mensais**), a serem distribuídas em horário **diurno**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Controlar o acesso de pessoas ao plenário durante as reuniões legislativas;
- Controlar o acesso de pessoas à galeria do plenário;
- Controlar o acesso de pessoas a espaços restritos;
- Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV (CFTV);
- Manter a ordem no prédio da CMBH, em suas dependências e em seu anexo;
- Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;
- Efetuar rondas de inspeção para evitar roubos, furtos, incêndios ou quaisquer outros danos às pessoas, ao prédio e ao anexo;
- Zelar pela ordem nos diversos eventos promovidos na sede da CMBH;
- Efetuar a detenção de quem cometer delito ou perturbar a ordem e a segurança no prédio, nas dependências da CMBH e em seu anexo;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Controlar portarias de acesso ao prédio da CMBH e ao seu anexo;
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico;
- Controlar a entrada e a saída de veículos no estacionamento privativo da CMBH;
- Controlar a entrada e a saída de mercadorias, materiais, bens patrimoniais e bens particulares do prédio da CMBH e de seu anexo;
- Orientar o público sobre medidas de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- Auxiliar no combate a princípios de incêndios, com o uso de hidrantes e de extintores;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

e)- Profissionais do tipo E → 7 (sete) vigilantes armados com a função de segurança pessoal, organizados em sistema de turno único e com compensação de jornada, na **escala de 12 x 36**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Efetuar a segurança pessoal do Presidente da CMBH;
- Acompanhar o Presidente da CMBH a eventos oficiais externos;
- Orientar o Presidente da CMBH sobre medidas de segurança;
- Apoiar a condução de veículos oficiais em situações de escolta ao Presidente da CMBH;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico.

3.1.1 - Os **salários** e os **adicionais** a serem observados para os profissionais são aqueles constantes do modelo para apresentação da proposta comercial.

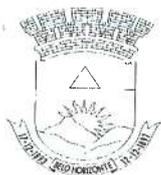
3.1.2 - Os salários e os adicionais dos profissionais foram definidos com base na convenção coletiva de trabalho homologada em 2014, sendo que os mesmos serão posteriormente reajustados pela CMBH de acordo com a convenção coletiva da categoria homologada a partir de janeiro 2015.

3.1.3 - O valor previsto para a "**remuneração do feriado trabalhado**" é meramente estimativo, recebendo a CONTRATADA apenas pelos serviços efetivamente prestados nestes dias.

3.2 - A Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET) emitirá a **Ordem de Serviço** para a CONTRATADA, a qual terá o prazo de até **5 (cinco) dias** para **iniciar a prestação dos serviços** a contar do recebimento da referida ordem.

3.2.1 - A contratação inicial para cada posto de trabalho dependerá de solicitação prévia da CMBH, de forma a se atender ao planejamento das atividades no período inicial da vigência do contrato licitado.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



3.2.2 - A CMBH definirá, a seu exclusivo critério, o horário de trabalho de cada profissional, o que poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CMBH, observadas as exigências do descanso semanal remunerado e das demais normas aplicáveis.

3.3 - A CMBH concederá o intervalo para repouso/alimentação de todos os profissionais, o qual corresponderá a 1 (uma) hora, conforme previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria e na legislação pertinente. Portanto, **NÃO EXISTIRÁ** a figura da remuneração do intervalo para repouso/alimentação com o acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho. A **CONTRATADA** não deverá alocar outros vigilantes para a cobertura do intervalo intrajornada.

3.4 - Deverá ser feita todos os dias da semana, pelo menos uma vez no horário de 7:00 às 19:00 horas e outra vez no horário de 19:00 às 7:00 horas, **visita por fiscal da CONTRATADA**, o que será registrado em livro próprio na Coordenadoria de Segurança da CMBH. O livro de registro deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**.

3.5 - Quando da visita de fiscalização, deverá o fiscal da **CONTRATADA** entrar em contato com a chefia da Coordenadoria de Segurança da CMBH para conhecimento das solicitações e reclamações porventura existentes, viabilizando a correção das falhas surgidas.

3.6 - As visitas de fiscalização não afastam a possibilidade da Coordenadoria de Segurança da CMBH solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, correções de procedimentos objetivando o cumprimento integral do contrato.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o **armamento e a munição** necessários ao trabalho de cada profissional dos **tipos C e E**, responsabilizando-se pela manutenção e substituição de armamento ou munição porventura danificados.

3.8 - As armas a serem fornecidas pela **CONTRATADA** serão as seguintes:

- profissionais do **tipo C**: revólver calibre 38;
- profissionais do **tipo E**: pistola semi-automática.

3.9 - A cada três meses, no mínimo, deverá a **CONTRATADA** enviar à CMBH um **técnico de manutenção em armamento**, o qual fará a manutenção necessária nas armas a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

3.10 - Os profissionais deverão trabalhar **uniformizados e com crachás** de identificação. Os profissionais dos **tipos D e E** deverão trabalhar com **terno**, em modelo autorizado pela Polícia Federal para a **CONTRATADA**. Os profissionais restantes deverão utilizar o **uniforme padrão** também autorizado pela Polícia Federal para a **CONTRATADA**. Os uniformes e os crachás serão fornecidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

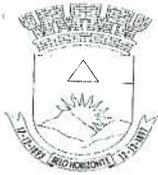
Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 3.11** - No início da prestação do serviço deverá a CONTRATADA fornecer, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional, trocando-os **semestralmente** por iniciativa própria ou a qualquer tempo mediante solicitação da CMBH, quando não estiverem mais em bom estado de conservação.
- 3.12** - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão se apresentar para o trabalho na CMBH de maneira asseada, com adequada higiene corporal e com o uniforme sempre limpo, completo e em boas condições de uso.
- 3.13** - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vales-transporte** aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e a CMBH, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o quinto dia útil de cada mês de prestação dos serviços.
- 3.13.1** - O valor relativo a vale-transporte indicado no modelo de proposta comercial é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada a parcela de responsabilidade de cada profissional.
- 3.14** - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, aos profissionais alocados na CMBH, "**cesta básica**", "**tiquete refeição**" e "**plano de assistência médica**", observando os valores definidos na convenção coletiva vigente da categoria, bem como as condições nela definidas para os respectivos pagamentos.
- 3.15** - Deverá a CONTRATADA providenciar, para todos os profissionais alocados aos serviços, "**seguro de vida em grupo**" nas condições definidas na convenção coletiva vigente da categoria.
- 3.16** - Em caso de viagem para fora do município de Belo Horizonte, a ser realizada por decisão da CMBH, a CONTRATADA pagará aos **seguranças pessoais (profissionais do tipo E) "diária"** nas mesmas condições e no mesmo valor pago pela CMBH aos seus servidores. A CMBH comunicará à CONTRATADA o nome de quem viajará e o valor da diária a ser creditado, devendo a CONTRATADA providenciar o crédito do valor que lhe foi comunicado na conta do profissional respectivo dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes. O valor da diária destina-se ao custeio de despesas com **alimentação e transporte urbano**. As despesas com **transporte interurbano e hospedagem**, por sua vez, ficarão a cargo direto da CMBH.
- 3.17** - As diárias a serem pagas pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.16, serão reembolsadas pela CMBH e deverão ser incluídas pela CONTRATADA na nota fiscal do mês subsequente ao do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 3.18** - O valor relativo a “diária” indicado no modelo de proposta comercial é meramente estimativo, sendo que o valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor determinado por esta, conforme disposto no subitem 3.16.
- 3.19** - Os profissionais serão remunerados em conformidade com o disposto no modelo para apresentação da proposta comercial.
- 3.20** - Os profissionais deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução dos serviços, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos pela CMBH, bem como qualquer norma legal pertinente, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.
- 3.21** - Os profissionais serão designados para cada local de trabalho conforme interesse e decisão da Coordenadoria de Segurança da CMBH.
- 3.22** - A CONTRATADA e seus profissionais se submeterão aos regulamentos e condições fixados pela CMBH quanto à disciplina, comportamento, discrição e urbanidade durante o desempenho das atividades, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual.
- 3.23** - O descumprimento por parte da CONTRATADA ou por parte de qualquer profissional por ela alocado a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.
- 3.24** - Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela Coordenadoria de Segurança da CMBH, providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional. Qualquer que seja a situação, ficará o substituto sujeito à aprovação por parte da CMBH. Deverá o substituto trabalhar uniformizado e observar todas as normas definidas em contrato para a prestação dos serviços.
- 3.25** - Havendo trabalho adicional, ou seja, caso algum profissional trabalhe além da carga horária definida neste Termo de Referência, será a CONTRATADA ressarcida por essas **horas adicionais** como **horas extras**, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o **sistema de compensação de jornada** previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria. Havendo trabalho noturno, calcular-se-á o valor do **adicional noturno** na forma definida em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo.
- 3.25.1** - A prestação de serviços em horas extras somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CMBH, a qual deverá se manifestar sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para cobrir tal despesa. A CONTRATADA não será ressarcida por esse tipo de trabalho na inexistência de tal autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00013



3.26 - A CONTRATADA deverá credenciar **preposto** para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos profissionais para a perfeita execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3.26.1 - O preposto deverá ser uma figura distinta dos profissionais a serem disponibilizados para a CMBH, podendo ser um dos fiscais que a CONTRATADA possui para fiscalizar e controlar todos os seus funcionários, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo da CMBH.

3.27 - O controle da prestação dos serviços poderá ser feito, a critério da CMBH, por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro eletrônico. As despesas relativas ao registro eletrônico de ponto, se for o caso, serão de responsabilidade da CMBH.

3.28 - O período de apuração do ponto corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

3.29 - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão feitos no próprio mês em que foram realizadas.

3.30 - O valor mensal a ser pago pela CMBH à CONTRATADA será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial apresentado, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a “**mão de obra**”, “**administração**”, “**encargos sociais**”, “**vale-transporte**”, “**cesta básica**”, “**ticket refeição**”, “**plano de assistência médica**”, “**seguro de vida em grupo**”, “**diárias**” (para os profissionais do tipo E), “**encargos contratuais**” e “**encargos tributários**”, conforme se segue:

a)- o valor relativo a “**mão de obra**” será apurado pelo efetivo comparecimento do profissional alocado aos serviços, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extraordinárias e ao adicional noturno, quando for o caso;

b)- o valor relativo a “**administração**” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;

c)- os valores relativos a “**encargos sociais**” e “**encargos tributários**” corresponderão à aplicação de percentuais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas no modelo para a apresentação da proposta comercial;

d)- o valor relativo a “**vale-transporte**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado aos serviços;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



e)- os valores relativos a “cesta básica”, “tíquete refeição”, “plano de assistência médica” e “seguro de vida em grupo” corresponderão aos valores efetivamente gastos no mês pela CONTRATADA, considerando-se as condições de pagamento definidas na convenção coletiva de trabalho da categoria;

f)- o valor relativo a “diárias” (para os profissionais do tipo E) corresponderá ao valor determinado pela CMBH, conforme disposto no subitem 3.16 deste Termo de Referência;

g)- o valor relativo a “encargos contratuais” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente de outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços, de preposto, de treinamento e reciclagem do pessoal, de fornecimento de uniformes e coletes à prova de balas, de armamento e munição para os profissionais dos tipos C e E e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias não considerada ou considerada apenas parcialmente.

3.31 - Para os profissionais dos tipos A, B, C e D, os serviços serão prestados nas dependências do edifício-sede e do prédio anexo da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais. Para os profissionais do tipo E (segurança pessoal), poderá haver o deslocamento externo para acompanhamento do Presidente da CMBH em atividades externas. Excepcionalmente, os profissionais dos tipos A, B, C e D poderão ser designados para trabalharem em atividades externas à sede da CMBH, relacionadas às suas áreas de atuação, em suporte a solenidades ou eventos promovidos pela CMBH.

3.32 - Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, dissídio ou acordo coletivo da categoria, alterando-os sempre que houver modificações em quaisquer dessas regras.

3.33 - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo contratual ou empregatício com a CMBH, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos respectivos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como o cumprimento das convenções, dissídios ou acordos coletivos da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.34 - Os profissionais deverão possuir a seguinte escolaridade mínima:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- **profissionais do tipo D:** ensino médio completo e curso de formação de vigilantes;
- **profissionais do tipo E:** ensino médio completo, cursos de formação de vigilantes e de segurança pessoal, carteira nacional de habilitação categoria B e curso de direção defensiva;
- **demais profissionais:** ensino fundamental completo, acrescido de curso de formação de vigilantes.

3.34.1 - Para aquelas situações em que a lei assim o exigir (se for o caso), deverá o profissional possuir o registro vigente no órgão profissional competente ou na Delegacia Regional do Trabalho.

3.34.2 - Quando houver a obrigação legal da conclusão de um curso específico para o exercício de determinada função, não relacionado no subitem 3.34, tal exigência também deverá ser necessariamente observada pela CONTRATADA no momento da contratação do profissional.

3.35 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência dos serviços prestados à CMBH, assim como todas as normas expedidas pela Polícia Federal.

3.36 - A CMBH terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das normas citadas no subitem anterior.

3.37 - A CMBH não irá apurar, para fins de classificação ou desclassificação de propostas comerciais, se os percentuais indicados para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais, correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da licitante.

3.37.1 - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.38 - Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente definidos por esta última.

3.39 - A licitante assumirá total responsabilidade pelo preenchimento de sua proposta comercial.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



3.40 - Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações e exigências constantes do contrato (especialmente do disposto no seu **subitem 3.4**), por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 4.2** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 4.3** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida).
- 4.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 4.5** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 4.6** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato decorrente da licitação não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 4.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 4.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

- 5.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.
- 5.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 5.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a)**- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
 - b)**- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
 - c)**- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
 - d)**- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:
 - d.1)**- percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 1%;
 - d.2)**- percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 2%;
 - d.3)**- percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 3%.
- 5.4** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 5.5** - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- a)**- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b)**- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)**- parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d)**- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.
- 5.6** - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento das obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.
- 5.7** - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem **5.6**.
- 5.8** - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.9** - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem **5.8**, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.
- 5.10** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 5.11** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, ou no encerramento do contrato.
- 5.11.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.



5.12 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.

5.13 - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, assim entendido como o **MENOR VALOR TOTAL MENSAL FINAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO OBJETO**, apurado conforme tabelas anexas a este Termo de Referência, desde que atendidas às demais especificações constantes do mesmo Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

7 - FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo responsável pela **Coordenadoria de Segurança da CMBH (COOSEG)**, que será o **fiscal** do contrato.

7.1.1 - A **gestão** do contrato, ou seja, a execução de atos administrativos relativos à execução do avençado, será feita pelo responsável pela **SECSET (Seção de Controle de Serviços Terceirizados)** da CMBH.

7.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela COOSEG** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, contando, para tanto, com o apoio do responsável pela área citada no subitem 7.1.1.

7.2 - O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação pela **SECSET** de que os mesmos atendem a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.

7.2.1 - Para fins do disposto no subitem 7.2, a SECSET poderá solicitar do responsável pela COOSEG relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global mensal do contrato, por ocorrência;

III - multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor global mensal do contrato, no caso de descumprimento quanto ao disposto no subitem 5.8 deste Termo de Referência;

IV - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

V - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global mensal do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

VI - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

8.1.1 - As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

a)- **item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Coordenador de Segurança e pelo chefe imediato do gestor do contrato;

b)- **itens II, III, IV e V** → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;

c)- **itens VI e VII** → pelo Presidente.

[Handwritten signature]





8.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens VI e VII** cumulativamente com a multa cabível.

8.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.5 - Para fins do subitem 8.1, entende-se por "valor global mensal do contrato" aquele correspondente ao resultado da soma adjudicada à CONTRATADA para a íntegra do objeto.

9 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Conforme exigência legal, a Seção de Compras da CMBH realizou pesquisa de preços no mercado, visando apuração de média para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme documentação e tabela de valores médios constantes dos autos do processo, à disposição dos interessados para consulta.

10 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

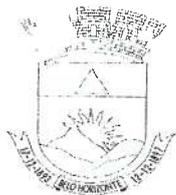
O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-02** → Locação de Mão-de-Obra: Locação de Serviços de Vigilância, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para as despesas, conforme estimativa emitida pela Divisão de Gestão Financeira, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBH.

Handwritten signature in blue ink



OFÍCIOS ENVIADOS PELO
DEMANDANTE QUE DETERMINARAM
O CONTEÚDO DO EDITAL E/OU DE
SEUS ANEXOS

Handwritten signature *Handwritten signature*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 20 de maio de 2015.

À DIRAFI



Senhor diretor,

Solicito as providências necessárias à abertura de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, visando a contratação de empresa de prestação de serviço de alocação de **mão-de-obra para serviço segurança institucional**, conforme as especificações e condições constantes do anexo deste ofício.

A pretendida contratação se justifica para a preservação das instalações, mobiliários, e pessoas da Câmara ou que a visitam

Uma vez que se trata de um trabalho de vital importância, a ser desempenhado sem risco de interrupção, deverão ser exigidas algumas condições de participação que garanta a consecução desses objetivos e a persistência do contrato sem os percalços comuns em terceirização, e que são os seguintes, todos relativos à fase de habilitação, a saber:

1 - quanto à qualificação econômico-financeira:

(a) Certidão Negativa de Falência ou em Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nas condições habitualmente exigidas pela Câmara;

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis, observando-se as seguintes condições:

(b.1) referente ao último exercício social, já exigível na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraído do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;

(b.2) para efeito de cálculo dos índices econômico-financeiros extraídos das demonstrações financeiras, serão considerados os valores reais registrados;

(b.3) o balanço e demonstrações solicitadas deverão ser representadas por cópia reprográfica das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu termo de abertura comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da lei;

(b.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, aceitando-se

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

A SECCOM
Faturar providen-
cias a colata de
preços correspondente.


DITZAFI
CM169

À DIVGEE,

Encaminho o processo instruído e lançado no sistema E-cidade, para cálculo de impacto orçamentário financeiro, sendo o mesmo registrado sob o número 1026/2015, com as considerações a seguir:

Para o devido andamento do processo retifico que:

- O valor total mensal da empresa Plantão Serviços de Vigilância Ltda. é **R\$ 596.999,56**

- O valor médio mensal apurado é **R\$ 582.509,03**

- O valor médio anual apurado é **R\$ 6.990.108,36**

As diferenças, de arredondamento, dos valores lançados na planilha das empresas Vigiminas e Plantão foram comunicadas e devidamente autorizadas por Karina Castro e Mércia Soares, representantes das respectivas empresas.

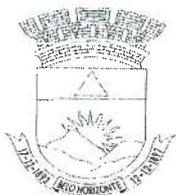
Att

19/06/2015


p/ Marcelo Adriano
CM-504 - Seção de Compras



2



00004



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assinaturas digitais;

(b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

↳ Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

(b.6) revelar os seguintes resultados: o Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC serão calculados em conformidade com as seguintes equações:

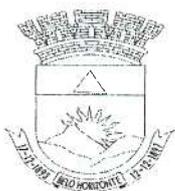
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,50$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,50$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,50$$

(b.7) os índices exigidos, de 1,5 (admitido superior a isso), acompanham a orientação do TCU (Acórdão nº 1214, item 102, subitem 1.1) e se justificam pela

✓



00005



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

natureza peculiar ao serviço de terceirização, como exposto sabiamente no mesmo estudo;

(c) comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

(d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, veda da substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta;

(e) declaração, conforme modelo anexo, de relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

(e.1) A declaração de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada da Demonstrações de Resultados do Exercício - DRE, relativo ao último exercício social;

(e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresenta justificativas.

Os dados constantes das letras b.1 a b.5 poderão ser adequados à forma padrão de texto adotado pela CPL, sem prejuízo das exigências materiais previstas neste ofício.

As exigências das letras (a), (b), (c), (d) e (e), respeitado o que se explicita nos respectivos subitens, deverão ser cumulativas.

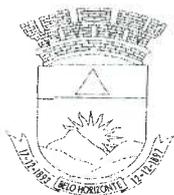
2 - quanto à qualificação técnica:

(a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração - CRA, bem como de seus respectivos técnicos;

(b) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referindo-se a alocação de pelo menos 50 (cinquenta) profissionais;

(b.1) para fins da letra b, será aceito o somatório de atestados, desde que prestados concomitantemente, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado, por pelo menos 3 (três)

[Handwritten signatures and initials]



00000

A

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

anos, desde que todos e cada um dos atestados se refira a alocação na quantidade de profissionais citados na mesma letra b;

(b.2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

(b.3) o atestado técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial;

(c) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de profissional reconhecido pelo CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, nos termos admitidos pelo art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993.

Além de tudo o que se previu acima, deverá ser exigida também documentação específica da área de segurança, nos moldes do que se pede habitualmente pela Câmara para o mesmo objeto.

Em anexo, trecho do Acórdão nº 1214, do TCU, que respalda a íntegra das condições de habilitação antes determinadas.

Não deverá ser admitida na licitação a participação de cooperativas, considerando o contido no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e no art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

A coleta de orçamentos prévios deverá apresentar a íntegra do termo de referência anexo, deste ofício e do anexo contendo modelo de declarações.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Magalhães
Presidente



N



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

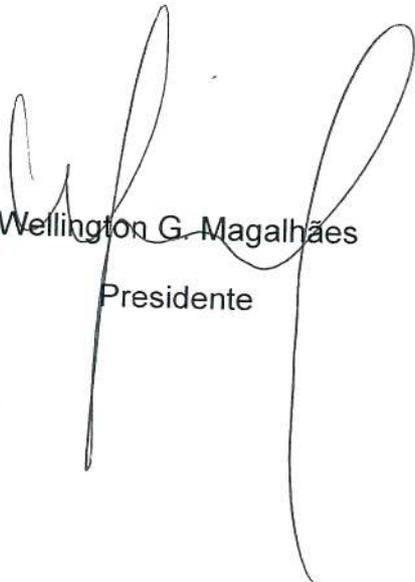


Belo Horizonte, 11 de junho de 2015

Senhor Diretor:

Fineza fazer constar em todos os editais de licitação referentes à contratação de mão de obra a explicitação da obrigatoriedade de as empresas contratadas arcarem com as tarifas relativas à movimentação das contas vinculadas aos respectivos contratos.

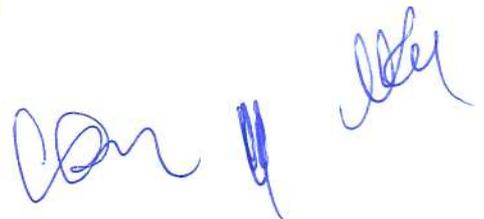
Atenciosamente


Wellington G. Magalhães
Presidente



Ao Sr.
Guilherme Nunes de Avelar
Diretor de Administração e Finanças





À EPC
Gra. Presidente

Encaminhado para o senhor
e imento.

 17.06.15
PM 186

Juntou ^{cópia} no Processo
referente a CE 08/2015
e manteve cópia e original
na secretaria.


Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

133/

Belo Horizonte, 29 de junho de 2015.

À CPL

Senhora presidente,



Analisando os pedidos originais para licitação de mão-de-obra para consultoria e para vigilância, foi percebida dubiedade na redação adotada para os atestados de qualificação técnica; assim, favor adotar a redação abaixo:

5.4.2- atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referindo-se a alocação de pelo menos (.....) profissionais, observado, ainda, o seguinte:

- a) será aceito o somatório de atestados para fins do quantitativo de profissionais, desde que referentes a contratos prestados concomitantemente, que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado por pelo menos 3 (três) anos;
- b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se, ainda em execução, se decorrido pelo menos 3 (três) anos do início de sua execução;
- c) o atestado técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial.

Ressalto que na redação acima já está contida a alteração referida no ofício de 24 próximo passado, no sentido de retirada da expressão “de nível médio e/ou superior”, para a licitação de consultoria.

O texto acima deve ser seguido para ambos os casos acima citados, apenas adequando-o ao número de profissionais constante de cada pedido original.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Magalhães
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Sirlene Nunes Arêdes
DD Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

134

Belo Horizonte, 27 de julho de 2015.

À CPL



Senhora Presidente,

Dois novos pedidos de licitação com objeto de locação de mão de obra (um de **vigilância e segurança pessoal**, já nessa Comissão Permanente, e outra de apoio administrativo, que será encaminhado para a mesma Comissão na semana em curso) serão objeto de licitação.

Para ambos os casos foi inicialmente pedido que se seguisse a orientação do TCU (Acórdão 1214) quanto a alguns requisitos de habilitação.

Como, no entanto, o objeto desses casos específicos são rotineiros no âmbito da Câmara, e como o tipo de profissional neles envolvidos exige menor complexidade seletiva e possui menor risco de rotatividade, decido que, no exercício de discricionariedade administrativa, **retiro dos pedidos respectivos duas das exigências neles contidas**; são elas a de apresentação de uma declaração de compromissos assumidos (**qualificação econômico-financeira**) e de realização de visita técnica, com posterior apresentação de atestado correspondente (**qualificação técnica**); a retirada dessas exigências deve ser acompanhada com a consequente retirada dos modelos desses documentos suprimidos.

Ainda quanto ao pedido relativo a vigilância e segurança pessoal, peço que o atestado de capacidade técnica se refira especificamente ao serviço de vigilância, por ser o de maior expressão dentro do contrato pretendido, seja quanto ao número de profissionais a serem contratados, seja pelo valor envolvido, com o que se respeita ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993 (art. 30, § 1º, I, e § 2º).

Todas essas alterações são adotadas para aumentar a potencialidade competitiva, com consequente aumento da possibilidade de obtenção de maior vantagem administrativo-financeira para a Câmara.

Assim decido e determino.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente



1 DINGEC,

2n. chefe,

Considerando que o demandante determinou que fosse apresentada às empresas da coleta de orçamentos prévios a íntegra do ofício de encaminhamento da contratação (fls. 06 do processo); solicito esclarecimentos da área competente quanto à determinação acima, tendo em vista não ter no processo nenhuma informação a respeito.

Em 03/08/15

Chozendo CM 331
Vice-Presidente da CPL

À SECAPL

Em atendimento ao despacho supra, verificou-se com o comprador responsável pelo processo - Sr. Adalberto -, que para a coleta de orçamentos, encaminhou-se às empresas a íntegra do ofício do demandante, do termo de referência e do anexo contendo modelo de declarações, conforme solicitado no último parágrafo do ofício do Presidente, de 20/5/2015 (folha 06 do processo).

Face ao exposto, devolvo o processo a esta seção, para a continuidade dos trâmites habituais.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcelo Adriano
Marcelo Adriano
CM-504
Seção de Compras 5/8/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2015.

À CPL

Senhora Presidente,



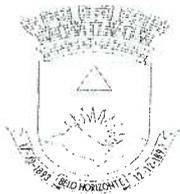
Referentemente ao edital a ser formulado para a licitação de **vigilância pessoal** e segurança predial, solicito as seguintes correções:

1 - o item 4.1 do TR contempla a exigência de se acostar aos processos de pagamento certos documentos, que estariam arrolados no item 3.4 do contrato, mas como o pedido original não envia minuta de contrato, realço que se trata dos mesmos documentos previstos nos contratos nº 121 e 135 de 2014, que solicito seja repetido como minuta do contrato a instruir o edital;

2 - o item 8.1.VI do TR menciona penalidade própria de pregão, o que é um equívoco, a ser superado pela adoção da penalidade correspondente prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Junte-se, publique-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2015.



Senhora Presidente,

Relativamente às licitações para apoio administrativo e para **vigilância pessoal e segurança predial**, informo que, visando ampliar a competitividade respectiva e considerando o fato de se tratar de serviços mais rotineiros, com rotatividade profissional baixa, decido por reduzir os índices a serem apurados na fase de habilitação econômico-financeira para **maior do que 1.**

Promova-se essa alteração nos editais respectivos.

Wellington Magalhães
Presidente

Senhora Sirlene Arêdes
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2015.

À CPL



Senhora Presidente,

Em resposta às indagações apresentadas pela empresa **Works Corporation Ltda.**, quanto ao edital da **Concorrência nº 4/2015**, esclareço que:

Apesar de as dúvidas estarem desmembradas em várias perguntas, todas elas merecem uma só resposta: o edital esclarece, minuciosamente, as parcelas do preço a serem apresentadas de forma individualizada e contempla um item específico para tudo o mais que impacta o preço e que não tenha merecido parcela individualizada.

Lado outro, o edital também é claro em determinar que todas as regras legais deverão ser observadas na prestação do serviço e, portanto, na elaboração das propostas comerciais, mesmo que não estejam referenciadas de forma explícita.

Assim, as empresas deverão considerar tudo o que for obrigatório por lei, convenção ou acordo coletivo, regulamento, etc. para a prestação do serviço objeto da licitação em tela, quando apresentar sua proposta comercial; tudo aquilo que for obrigatório e que não esteja mencionado de forma explícita será considerado como tendo sido levado em conta e que deverá ser coberto pelo valor indicado como "encargo contratual".

As empresas que laboram no ramo objeto da licitação sabem, por certo, o que é obrigatório no cumprimento dos serviços e o quanto esse cumprimento das obrigações impactam seus preços, conseguindo, diante disso, elaborar sua proposta comercial conforme a realidade do mercado de forma adequada ao modelo apresentado no edital, modelo este inspirado no intuito de equalizar a forma de apresentação das propostas, viabilizando julgamento objetivo, claro e isento.

Junte-se, publique-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2015.

À CPL

Senhora Presidente,



Em resposta às indagações apresentadas pela empresa **Magnus Segurança Patrimonial Ltda.**, quanto ao edital da **Concorrência nº 4/2015**, esclareço que:

Relativamente à pergunta 1 (sobre possibilidade de visita às instalações da Câmara), o edital, espelhando decisão desta Presidência, não previu a visita técnica como fase obrigatória. No entanto, em impugnação apresentada pela empresa Triunfo Serviços Ltda. ME na Concorrência nº 5/2015, restou demonstrada que a visita em caráter compulsório faz-se imprescindível para a mensuração das condições locais para a prestação do serviço, com impacto direto na formulação das propostas comerciais, em especial quanto aos encargos contratuais (conjunto de obrigações da empresa com repercussão direta no preço). Assim, em decorrência desse entendimento, **DETERMINO A ALTERAÇÃO DO EDITAL**, incluindo-se a visita técnica como obrigatória e com a consequente necessidade de apresentação da declaração correspondente na fase de habilitação técnica, devendo-se agendar as visitas junto à Diretora Geral, cabendo ao titular desta a emissão da correspondente declaração.

Relativamente à pergunta 2 (se o atestado de capacidade técnica poderá ser complementado com apresentação de cópia do contrato correspondente para comprovação de quantitativo), a lógica da exigência é demonstrar a aptidão da empresa na execução do serviço, nas condições previstas para o referido documento. Seria excesso de formalismo impor que só determinada forma de escrita será aceitável, se for viável corroboração legítima do mesmo documento. Assim, **DETERMINO A ALTERAÇÃO DO EDITAL**, no sentido de restar explicitada a possibilidade de apresentação de cópia do contrato do qual decorre o atestado para comprovação do quantitativo mínimo de profissionais, desde que o contrato contenha elementos identificadores suficientes para promover a vinculação dele com o atestado (nome e CNPJ da empresa e do contratante respectivo, objeto e prazo de vigência, pelo menos).

Relativamente à pergunta 3, letras "a", "b" e "c" (aspectos pertinentes à execução do serviço), a mesma deverá ser submetida à Coordenadoria de Segurança, a quem caberá apresentar os esclarecimentos pertinentes.

Relativamente à pergunta 4 (uso de rádio), o termo de referência explicita tudo o que é obrigatório para a prestação do serviço, e apenas o que ali estiver previsto será exigido da empresa que vier a ser contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

235

Relativamente à pergunta 5 (encargos tributários), o edital explicitamente prevê que a obrigação de detectar os encargos obrigatórios e de saudá-los tempestiva e integralmente é exclusivamente da empresa, sendo que eventual desconsideração no momento de elaborar a proposta comercial não isenta do pagamento e de todas as consequências legais e contratuais pelo inadimplemento.

Relativamente à pergunta 6 (encargos contratuais), o edital explicitamente prevê todas as obrigações da empresa que vier a ser contratada, distribuída ao longo de todo o corpo do termo de referência e demais anexos; apenas o que já está ali previsto será disponibilizado, cabendo às empresas lerem tais documentos e avaliarem seu custo quando da elaboração da respectiva proposta comercial.

Junte-se, publique-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2015.

À CPL

Senhora Presidente,



Em resposta às indagações apresentadas pela empresa **Grupo Magnus**, quanto ao edital da **Concorrência nº 4/2015**, esclareço que, tal como já respondido em consulta da empresa Guardaseg Segurança Eireli, deverá prevalecer, na licitação e na execução do contrato, o que dispõe o edital, ou seja:

- os valores de salário a serem praticados são os indicados expressamente no edital;
- esses valores serão reajustados pelos índices definidos em convenção coletiva;
- **deverá haver reajuste em decorrência de toda convenção que tiver sido ou que vier a ser homologada a partir de janeiro de 2015;**
- a definição do período a se considerar para futuro reajuste espelha apenas o momento em que o processo interno para a contratação teve início, sem considerar naquele momento convenção que eventualmente já estivesse sendo discutida pelos sindicatos competentes, até pelo fato de que a Câmara não participa desse processo;
- em caso de já haver convenção homologada a partir de janeiro de 2015, o índice ali previsto já deverá ser considerado quando da contratação, mas **não deverá ser considerado quando da elaboração das propostas comerciais, para que não haja discrepância entre as diversas propostas que vierem a ser apresentadas.**

Junte-se, publique-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente

18/09/2015 15:17 00110 V01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

07664

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2015.



À CPL

Senhora Presidente,

A empresa **Eficiência Vigilância e Segurança Ltda.** impetrou mandado de segurança contra exigências constantes do edital da Concorrência nº 4/2015, especificamente quanto a habilitação técnica e econômico-financeira.

Apesar de todas as exigências encontrarem respaldo direto na jurisprudência e orientação emanada do Tribunal de Contas da União, e também encontrar aval do Ministério Público do Trabalho ¹, e necessidade de deslinde do caso se faz administrativamente urgente, diante da proximidade do término do prazo de vigência contratual em curso.

Isso considerando, solicito alteração do edital, para:

- 1 - suprimir o item 5.3.3;
- 2 - alterar o item 5.3.4 para o seguinte: *“capital mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou garantia da proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 50.000,00), a ser apresentada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; a garantia deverá ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas comerciais e será liberada imediatamente ao término da licitação; a comprovação do capital mínimo ou do patrimônio mínimo será feito por meio de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta”;*
- 3 - alterar o item 5.4.2 (caput e letras “a” e “b”), passando a exigência de 3 anos para 6 meses.

Como persiste a preocupação em se garantir seleção de empresas com efetiva capacidade de suportar a execução do contrato, solicito que se eleve os índices referidos na letra “f” do item 5.3.2 para 1,2 e conseqüente eliminação da letra “g” do mesmo item; o índice aqui adotado segue parâmetro aceito pelo Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais, conforme testemunha a Recurso Ordinário nº 808.260.

Dada a similitude da situação fática, solicito que se estenda as determinações acima à Concorrência nº 5/2015.

Junte-se, publique-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente



¹ http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/686dec36-9611-4893-b5b9-85f701cf8a83/Terceiriza%C3%A7%C3%A3o+sem+Calote_WEB.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=686dec36-9611-4893-b5b9-85f701cf8a83

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0767 J

DIRAFI 003

DECISÃO DO PRESIDENTE - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES - Concorrência nº 4/2015 e Concorrência nº 5/2015

Após análise dos autos.

Considerando o mandado de segurança impetrado contra exigências constantes do edital referente à Concorrência nº 4/2015; e

Considerando decisão desta Presidência, em 29/10/2015, quanto ao acatamento da matéria questionada em mandado de segurança, em face da urgência administrativa, tudo documentado nos certames em referência;

Ficam as empresas interessadas na Concorrência nº 4/2015 (cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH) e na Concorrência nº 5/2015 (cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH) notificadas de que **REVOGO** os referidos certames licitatórios, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ficam as empresas participantes dos referidos certames notificadas dessa decisão presidencial, nos termos e para os fins do art. 49 c/c o art. 109, I, "c", ambos da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que, respeitados os prazos legais, sejam iniciados novos processos licitatórios, aproveitando-se todos os atos da fase interna dos certames revogados, respeitadas as alterações determinadas na decisão deste Presidente, em 29/10/2015, que devem integrar os novos atos convocatórios.

Publique-se.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2015.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.F.L." nº 05/Nov/2015 15:31 00167 002



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015.

À CPL,

Senhora Presidente,

Solicito a V. Sa., que na elaboração no edital que a exigência em relação à exigência de Alvará de Autorização de Funcionamento emitido pela Polícia Federal seja necessária apenas como requisito de contratação.

Tal alteração objetiva ampliar a concorrência, tendo em vista que a nova sistemática de contratação exige que a mesma empresa preste todo o serviço de vigilância da Casa.

Assim, a fim de atender a exigência supra, solicito que conste, em relação a esse requisito a seguinte cláusula:

Alvará de Autorização de Funcionamento e sua Revisão, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo constar na Revisão a autorização expressa para o exercício das atividades de segurança patrimonial e pessoal, bem como o número do Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal.

a) Para fins de habilitação, o documento exigido no item anterior poderá ser substituído por protocolo de seu requerimento junto à Polícia Federal, hipótese em que a assinatura do contrato dependerá da apresentação dos documentos na forma exigida no item anterior.

b) Decairá o direito de celebrar o contrato a empresa que não apresentar os documentos exigidos neste item, no prazo de assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Magalhães
Presidente



CP.L. n.º 23/Nov/2015 17:45 001186 V01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 06/2015, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO IV DO EDITAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

Augusto Mário Menezes Paulin
Procurador Geral

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de seu representante legal**, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**ANEXO V DO EDITAL
- TERMO DE VISTORIA -**

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de instrução da CONCORRÊNCIA Nº 06/2015, que a empresa _____ compareceu, nesta data, à Câmara Municipal de Belo Horizonte, para visita técnica, onde lhe foram apresentadas todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

A simples inclusão deste Termo de Vistoria no envelope relativo aos documentos de habilitação implica a declaração da empresa de que todas as informações recebidas e as condições apresentadas pela CMBH foram satisfatórias e permitiram a total e perfeita compreensão do objeto da licitação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2015.

DIRETORIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO VI DO EDITAL - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH.

Denominação Social da Licitante:

CNPJ: _____

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **ITEM ÚNICO** abaixo:

1) - Valor mensal referente à mão de obra:

● Profissionais dos tipos A, B e C:

- Para os subitens "a1", "b1" e "c1", considerar o valor individual de **R\$ 2.000,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

● Profissionais dos tipos D:

- Para o subitem "d1", considerar o valor individual de **R\$ 2.500,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

● Profissionais do tipo E:

- Para o subitem "e1", considerar o valor individual de **R\$ 4.000,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

● Profissionais do tipo C:

- Para o subitem "c4", considerar o valor individual para **105 horas mensais** estimadas de **adicional noturno**, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados. O adicional de periculosidade deverá ser considerado na base de cálculo para definir o valor do adicional noturno.

- Para o subitem "c3", considerar o valor do **DSR** incidente sobre o valor das **105 horas mensais** estimadas de adicional noturno, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

● Profissionais dos tipos A, B, C e D :

- Para os subitens "a2", "b2", "c2" e "d2" considerar o valor individual mensal do **adicional de periculosidade** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para a remuneração de **jornada dupla no feriado (feriado trabalhado)** dos profissionais do tipo **B** (subitem "b3"), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- Para a remuneração de jornada dupla no feriado dos profissionais do tipo "c5"), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade e mais o adicional noturno dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

• **Profissionais do tipo E:**

- Para o subitem "e2", considerar o valor individual mensal do **adicional de periculosidade** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para o subitem "e3", considerar o valor individual mensal do adicional correspondente à **atividade de segurança pessoal** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para o subitem "e4" (remuneração de jornada dupla no feriado - feriado trabalhado), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade mais o adicional de segurança pessoal dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

TIPO DE PROF.	SALÁRIOS/ADICIONAIS (R\$)		QUANTITATIVOS	VALORES TOTAIS (R\$)
A	Salário →	2.000,00	9 vigilantes	18.000,00 (a1)
	Adicional Periculosidade → (a2)
B	Salário →	2.000,00	16 vigilantes	32.000,00 (b1)
	Adicional Periculosidade → (b2)
	Feriado Trabalhado → (b3)
C	Salário →	2.000,00	14 vigilantes	28.000,00 (c1)
	Adicional Periculosidade → (c2)
	DSR Adicional noturno → (c3)
	Adicional Noturno → (c4)
	Feriado Trabalhado → (c5)
D	Salário →	2.500,00	15 vigilantes	37.500,00 (d1)
	Adicional Periculosidade → (d2)
E	Salário →	4.000,00	7 vigilantes (seguranças pessoais)	28.000,00 (e1)
	Adicional Periculosidade → (e2)
	Adicional Segurança Pessoal → (e3)
	Feriado Trabalhado → (e4)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



<p>Valor total mensal da mão de obra (a1 + a2 + b1 + b2 + b3 + c1 + c2 + c3 + c4 + c5 + d1 + d2 + e1 + e2 + e3 + e4) →</p>	<p><i>Augusto Mário Pinheiro Paulin</i> Procurador Geral</p>
--	---

2) - Valor mensal referente à administração:
 Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados aos serviços.

..... x 61 profissionais = (2)

3) - Valor mensal referente aos encargos sociais sobre a mão de obra:
 Considerar um percentual que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra

.....% x R\$(1) = R\$(3)

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "3" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

4) - Valor mensal referente ao vale-transporte:
 Valor meramente estimativo, para fins de apresentação de proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do real consumo de vale-transporte, observadas as disposições legais.

R\$ 15.000,00 (4)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

5) - Valor mensal referente à cesta básica:

Considerar o valor unitário mínimo definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento da cesta básica. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com a cesta básica. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ x 61 profissionais = R\$ (5)

6) - Valor mensal referente ao tíquete refeição:

Considerar o valor unitário definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento de tíquete refeição. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação de proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH à CONTRATADA será aquele efetivamente repassado aos trabalhadores e variará em função do real consumo de tíquete refeição. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número estimado de dias úteis no mês e pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ x 22 dias úteis x 61 profissionais = R\$ (6)

7) - Valor mensal referente ao plano de assistência médica:

Considerar o valor unitário definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento do plano de assistência médica. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com o plano de assistência médica. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ x 61 profissionais = R\$ (7)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8) - Valor mensal referente ao seguro de vida em grupo:

Considerar um valor unitário para custear o pagamento do seguro de vida em grupo, nas condições definidas na convenção coletiva vigente da categoria, ou maior. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com o seguro de vida em grupo. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ x 61 profissionais = R\$ (8)

9) - Valor mensal referente a diárias:

Valor meramente estimativo para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do real gasto com diárias.

R\$ 500,00 (9)

10) - Valor mensal referente aos encargos contratuais:

Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços de treinamento e reciclagem do pessoal, de fornecimento de uniformes e coletes à prova de balas, de armamento e munição para os profissionais dos tipos C e E, de concessão de benefícios e encargos não previstos nas especificações dos serviços – por iniciativa própria da CONTRATADA ou em decorrência de lei, convenção ou dissídio coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, de convenção ou dissídio coletivo – ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente e despesas relacionadas à movimentação da conta vinculada e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$x 61 profissionais = R\$ (10)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Maria Moraes Paulino
Procurador Geral

11) - Valor mensal referente aos encargos tributários:

Considerar um percentual incidente sobre o valor total mensal.

$$\text{.....\% x R\$ (12) = R\$ (11)}$$

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "11" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

12) - Valor total mensal:

Valor meramente de referência, para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente a ser pago a cada mês será apurado considerando eventual redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, acréscimo devido à existência de horas extras e horas noturnas, bem como em razão do gasto efetivo com vale-transporte, cesta básica, tíquete refeição, plano de assistência médica e seguro de vida em grupo.

$$1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 = \text{R\$(.....)} \\ (12)$$

13) - VALOR GLOBAL ANUAL:

(Valor total mensal multiplicado por 12 meses. Valor meramente de referência).

$$\text{R\$ (12) x 12 meses = R\$ (13)}$$

OBSERVAÇÕES:

- 1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA N° 06/2015 e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 2)- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- 3)- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 4)- Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente indicados por esta última.

Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO -

Augusto Mário Menezes Paiva
Procurador Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL PARA A CMBH QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Wellington Gonçalves de Magalhães, doravante designada CMBH, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 06/2015 e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de **serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH.**

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 06/2015.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui o **valor total mensal estimado de R\$ _____**, correspondendo a um **valor global anual estimado de R\$ _____**, conforme detalhamento _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



constante da proposta comercial da CONTRATADA e no **ANEXO I** deste contrato.

- 3.1.1** - A CMBH pagará, pela prestação do serviço, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **subitem 3.30** do Projeto básico, observadas, ainda, as disposições constantes do **item 4** deste ajuste (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).
- 3.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações e exigências constantes neste contrato e em seu ANEXO I, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 3.3** - O pagamento será efetivado consoante disposto no item 4 do **ANEXO I** deste contrato.
- 3.4** - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a **"Planilha Analítica do Faturamento"**, detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:
- a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
 - b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº ____/2015, tendo sido quitada na sua integralidade.";
 - c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº ____/2015.";



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e)- comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte, de tíquete refeição, de cesta básica e, se aplicável ao caso, de diárias, todos relativos ao mês de referência;
- f)- comprovante de pagamento de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
- g)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

3.4.1 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.

3.5 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a "Planilha Analítica do Faturamento" e a documentação a que refere o subitem 3.4 deste contrato, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

3.6 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força deste contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

3.7 - A nota fiscal conterá, em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano deste contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

3.8 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

3.9 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.

3.9.1 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.10 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos dos serviços prestados, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

Augusto Mário Menezes Paulin
Procurador Geral

- 3.11 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 3.4 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.**
- 3.11.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal e os documentos relacionados no subitem 3.4 deste contrato, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.**
- 3.12 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.**
- 3.13 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência deste contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.**
- 3.14 - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.**
- 3.15 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.**
- 3.16 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:**
- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
 - b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar as revisões devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

7 - FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável pela **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, o qual será o responsável pela **gestão do contrato**, conforme regulamentado pelo item 7 do **ANEXO I** deste contrato.

8 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, contida na rubrica **01.01.01.031.001.2001.339037-02** - Locação de Mão de Obra: Locação de Serviços de Vigilância.

9 - RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

9.2.1 - Caso a CMBH seja judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

9.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

9.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mario Menezes Paul
Procurador Geral

condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

- 9.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do serviço previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

- 10.2 - A CMBH poderá, sem prejuízo das multas contratuais, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c- injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CMBH.

- 10.3 - Resolve-se o contrato:

- a- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBH;
- c- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência;
- III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de descumprimento quanto ao disposto no subitem 5.8 do ANEXO I deste contrato;
- IV - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- V - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- VI - suspensão temporária de licitar e contratar com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- VIII - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

6.1.1 - As sanções definidas no subitem 6.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

- a)- **item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;
- b)- **itens II, III, IV e V** → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;
- c)- **itens, VI, VII e VIII** → pelo Presidente.

6.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia ou dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens VI, VII e VIII cumulativamente com a multa cabível.

6.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

6.5 - Para os fins do item 6.1, entende-se por “valor mensal do contrato” aquele correspondente ao resultado da soma adjudicada à CONTRATADA para a íntegra do objeto.

12 - GARANTIA

12.1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item 17 do edital da CONCORRÊNCIA N° 06/2015, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.

12.1.1 - Para fins do disposto no subitem 12.1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 12.1.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro;
 - II - títulos da dívida pública;
 - III - seguro-garantia;
 - IV - fiança bancária.
- 12.2 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 12.3 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 12.2 supra, à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 12.4 - O descumprimento do disposto no subitem 12.3 configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista no subitem 13.1 do edital** relativo à CONCORRÊNCIA Nº 04/2015.
- 12.5 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 12.6 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
- 12.6.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 12.6.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 12.7 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 12.6.2 supra.
- 12.8 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

12.9 - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem 12.5, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

12.10 - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital da CONCORRÊNCIA Nº 06/2015 (e seus anexos), a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

Constitui **ANEXO I** deste contrato cópia integral do Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo demandante, bem como os ofícios que determinaram/alteraram o conteúdo do Edital e do Projeto Básico.

15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

16 - ACEITAÇÃO E ASSINATURA

A assinatura depende da apresentação do documento previsto no item 5.4.4 do edital, caso esse documento não tenha sido apresentado na fase de habilitação nos termos da letra a) do item 5.4.4 do edital da Concorrência 06/2015.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Belo Horizonte, ____ de ____ de 2015.

Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

CMBH _____
Vereador Wellington Gonçalves de Magalhães
Presidente

CONTRATADA _____

com de

ABP

de

X

[initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

**ANEXO I DO CONTRATO
- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA
EXECUÇÃO -**

Cópia do Termo de Referência/Projeto Básico enviado pelo demandante e da proposta comercial apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Mendes Paulino
Procurador Geral

ANEXO II DO CONTRATO - QUADRO DE PREÇOS -

1) - Valor mensal referente à mão de obra:

• Profissionais dos tipos A, B e C:

- Para os subitens “a1”, “b1” e “c1”, considerar o valor individual de **R\$ 2.000,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

• Profissionais dos tipos D:

- Para o subitem “d1”, considerar o valor individual de **R\$ 2.500,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

• Profissionais do tipo E:

- Para o subitem “e1”, considerar o valor individual de **R\$ 4.000,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

• Profissionais do tipo C:

- Para o subitem “c4”, considerar o valor individual para **105 horas mensais** estimadas de **adicional noturno**, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados. O adicional de periculosidade deverá ser considerado na base de cálculo para definir o valor do adicional noturno.

- Para o subitem “c3”, considerar o valor do **DSR** incidente sobre o valor das **105 horas mensais** estimadas de adicional noturno, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

• Profissionais dos tipos A, B, C e D :

- Para os subitens “a2”, “b2”, “c2” e “d2” considerar o valor individual mensal do **adicional de periculosidade** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para a remuneração de **jornada dupla no feriado (feriado trabalhado)** dos profissionais do tipo **B** (subitem “b3”), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

- Para a remuneração de jornada dupla no feriado dos profissionais do tipo **C** (subitem “c5”), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade e mais o adicional noturno dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

• Profissionais do tipo E:

- Para o subitem “e2”, considerar o valor individual mensal do **adicional de periculosidade** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para o subitem “e3”, considerar o valor individual mensal do adicional correspondente à **atividade de segurança pessoal** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para o subitem “e4” (remuneração de jornada dupla no feriado - feriado trabalhado),



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade mais o adicional de segurança pessoal dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

TIPO DE PROF.	SALÁRIOS/ADICIONAIS (R\$)		QUANTITATIVOS	VALORES TOTAIS (R\$)
A	Salário →	2.000,00	9 vigilantes	18.000,00 (a1)
	Adicional Periculosidade → (a2)
B	Salário →	2.000,00	16 vigilantes	32.000,00 (b1)
	Adicional Periculosidade → (b2)
	Feriado Trabalhado → (b3)
C	Salário →	2.000,00	14 vigilantes	28.000,00 (c1)
	Adicional Periculosidade → (c2)
	DSR Adicional noturno → (c3)
	Adicional Noturno → (c4)
	Feriado Trabalhado → (c5)
D	Salário →	2.500,00	15 vigilantes	37.500,00 (d1)
	Adicional Periculosidade → (d2)
E	Salário →	4.000,00	7 vigilantes (seguranças pessoais)	28.000,00 (e1)
	Adicional Periculosidade → (e2)
	Adicional Segurança Pessoal → (e3)
	Feriado Trabalhado → (e4)
Valor total mensal da mão de obra (a1 + a2 + b1 + b2 + b3 + c1 + c2 + c3 + c4 + c5 + d1 + d2 + e1 + e2 + e3 + e4) →			 (1)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulin
Procurador Geral

2) - Valor mensal referente à administração:

Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados aos serviços.

..... x 61 profissionais = (2)

3) - Valor mensal referente aos encargos sociais sobre a mão de obra:

Considerar um percentual que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra

.....% x R\$(1) = R\$(3)

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "3" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

4) - Valor mensal referente ao vale-transporte:

Valor meramente estimativo, para fins de apresentação de proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do real consumo de vale-transporte, observadas as disposições legais.

R\$ 15.000,00 (4)

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5) - Valor mensal referente à cesta básica:

Considerar o valor unitário mínimo definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento da cesta básica. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com a cesta básica. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ x 61 profissionais = R\$ (5)

6) - Valor mensal referente ao tíquete refeição:

Considerar o valor unitário definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento de tíquete refeição. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação de proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH à CONTRATADA será aquele efetivamente repassado aos trabalhadores e variará em função do real consumo de tíquete refeição. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número estimado de dias úteis no mês e pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ x 22 dias úteis x 61 profissionais = R\$ (6)

7) - Valor mensal referente ao plano de assistência médica:

Considerar o valor unitário definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento do plano de assistência médica. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com o plano de assistência médica. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ x 61 profissionais = R\$ (7)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8) - Valor mensal referente ao seguro de vida em grupo:

Considerar um valor unitário para custear o pagamento do seguro de vida em grupo, nas condições definidas na convenção coletiva vigente da categoria, ou maior. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com o seguro de vida em grupo. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ x 61 profissionais = R\$ (8)

9) - Valor mensal referente a diárias:

Valor meramente estimativo para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do real gasto com diárias.

R\$ 500,00 (9)

10) - Valor mensal referente aos encargos contratuais:

Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços de treinamento e reciclagem do pessoal, de fornecimento de uniformes e coletes à prova de balas, de armamento e munição para os profissionais dos tipos C e E, de concessão de benefícios e encargos não previstos nas especificações dos serviços – por iniciativa própria da CONTRATADA ou em decorrência de lei, convenção ou dissídio coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, de convenção ou dissídio coletivo – ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente e despesas relacionadas à movimentação da conta vinculada e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$x 61 profissionais = R\$ (10)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Maria ... Paulin
Procurador Geral

11) - Valor mensal referente aos encargos tributários:

Considerar um percentual incidente sobre o valor total mensal.

$$\text{.....\% x R\$ (12) = R\$ (11)}$$

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "11" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

12) - Valor total mensal:

Valor meramente de referência, para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente a ser pago a cada mês será apurado considerando eventual redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, acréscimo devido à existência de horas extras e horas noturnas, bem como em razão do gasto efetivo com vale-transporte, cesta básica, tíquete refeição, plano de assistência médica e seguro de vida em grupo.

$$1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 = \text{R\$(.....)} \\ (12)$$

13) - VALOR GLOBAL ANUAL:

(Valor total mensal multiplicado por 12 meses. Valor meramente de referência).

$$\text{R\$ (12) x 12 meses = R\$ (13)}$$

OBSERVAÇÕES:

- 1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA N° 06/2015 e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli
Procurador Geral

- 2)- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- 3)- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 4)- Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente indicados por esta última.